



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/03/01

Roberta Regina
FUNÇÃOÁRIO

DATA 05/10/79

PROJETO DE LEI Nº 142/79

ASSUNTO

Autoriza o Poder Executivo e contrair
empréstimo com o Banco do Estado
do Ceará S.A. para garantir as obri-
gações que este assumiu com o Banco N. de
Arbitragem, e da Outras providências.

VEREADOR:

Deputado municipal (comens. 0041.)

LEI Nº

5211

DE

13/11/79

DIOM Nº

6781

DE

19/11/79

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 211 DE 13 DE Novembro DE 1.979

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Ceará S.A., bem como a garantir as obrigações que este assumir com o Banco Nacional de Habitação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, até o montante, reajustável monetariamente, de Cr\$ 176,827.050,00 (cento e setenta e seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil e cinquenta cruzeiros), a ser efetivado com recursos provenientes de operação de crédito contratada pelo referido banco estadual com o Banco Nacional de Habitação BNH.

Parágrafo único - O produto do empréstimo de que trata este artigo destina-se à realização do Programa Municipal de Saneamento, mediante a execução de obras de implantação de um sistema de drenagem que vise ao controle de inundações no Município de Fortaleza.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia da dívida e demais obrigações que o Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC assumir com o Banco Nacional de Habitação - BNH, no contrato de empréstimo destinado ao financiamento da execução do programa a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, os recursos constituídos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do produto da arrecadação dos impostos cabíveis ao Município de Fortaleza, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, dos fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua in-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

suficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Banco Nacional de Habitação, para efeito da excussão da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

§ 1º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo BNH, na hipótese de o BEC não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas no contrato de empréstimo celebrado com o dito BNH.

§ 2º - Poderá o BNH substabelecer, em parte e com reservas, ao Banco do Estado do Ceará S.A. os poderes de que trata este artigo, para o fim especial e exclusivo de permitir que este agente financeiro possa se ressacir das parcelas pagas ao BNH, nos respectivos vencimentos, se não tiverem sido saldados, nas épocas próprias, pelo Município de Fortaleza, os pagamentos das obrigações ajustadas no contrato de empréstimo a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Orçamento do Município consignará, na oportunidade devida, os necessários recursos destinados ao atendimento das obrigações financeiras decorrentes da autorização constante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

13 DE Novembro DE 1979.

~~Lucio Gonçalo de Alcântara~~

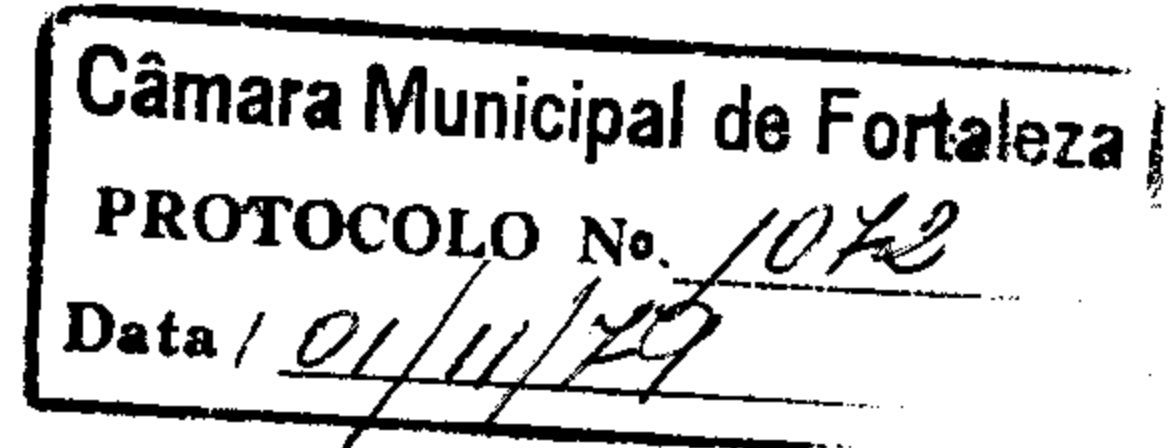
Prefeito - Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0041



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Ceará S.A., bem como a garantir as obrigações que este assumir com o Banco Nacional de Habitação, e dá outras providências".

O produto da referida operação de crédito destina-se à execução do Programa Municipal de Saneamento, mediante a realização de obras de implantação de um sistema de drenagem com o objetivo de controlar as inundações na área da capital.

Vale assinalar, a propósito, que se inclui no PLAMEG/Fortaleza-1979/1983, como uma das prioridades da administração municipal nesse período, a execução de obras de drenagem urbana em diversos bairros da cidade. Não será de mais repetir que a inserção de projetos e obras de drenagem de águas pluviais entre os serviços de infra-estrutura básica, que compete ao poder público prestar, é uma necessidade que se acentua com a urbanização. Inevitavelmente, a existência de edificações condiciona a redução da área permeável, e a própria urdidura das cidades quase sempre altera os caminhos

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fl. 02 (cont. ...)

preferenciais das águas. Sob este aspecto, Fortaleza já apresenta inúmeras áreas-problema, principalmente onde a ocupação do solo se dá com mais intensidade. Os exemplos mais expressivos desse fenômeno são as bacias dos riachos Pajeú e Jacarecanga e as sub-bacias do rio Cocó cortadas pelo canal do Jardim América e Canal do Tauape.

Aliás, o próprio Governo do Estado, considerando que o problema da drenagem afeta não só o Município da Capital, mas também os demais que se integram na área de jurisdição da Região Metropolitana de Fortaleza (Caucaia, Maranguape, Pacatuba e Aquiraz), elaborou o Plano Diretor de Drenagem da RMF, onde se definem as diretrizes básicas de intervenção e se destacam as prioridades para o período de 1979/1983. No PLAMEG/Fortaleza, essas prioridades foram incorporadas à programação da atual Administração Municipal. E, a partir de sua indicação, o órgão metropolitano local, a Autarquia da Região Metropolitana de Fortaleza - AUMEF, em articulação com a Prefeitura da capital, contratou os projetos executivos previstos, cabendo-nos a execução das respectivas obras.

Como decorrência dessa responsabilidade atribuída à Prefeitura de Fortaleza, enviamos à consideração do Banco Nacional de Habitação - BNH o primeiro lote de projetos de macro e micro-drenagem urbana neste Município, objetivando obter financiamento por parte dessa instituição de crédito, através do FIDREN.

Esse primeiro lote abrange parte dos projetos referentes à Bacia B.1, beneficiando os bairros de Fátima, José Bonifácio, Joaquim Távora, Tauape, Bom Futuro, Monte se, Benfica, Rodolfo Teófilo, Amadeu Furtado, Damas, Jardim América e Vila União, e representa um investimento da ordem de Cr\$ 132.822.100,00. Por outro lado, encontram-se em fase de detalhamento final, devendo em seguida ser enviados ao BNH, os



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fl. 03 (cont. ...)

projetos executivos de outras bacias e sub-bacias indicadas como prioritárias no Plano Diretor de Drenagem da Região Metropolitana de Fortaleza, e que deverão compor o segundo lote de projetos de drenagem urbana que esta Prefeitura pretende executar até o final do exercício de 1980, a saber: o projeto de macrodrenagem do riacho Pajeú, cuja primeira etapa já se encontra em execução, e o projeto de urbanização das áreas marginais desse mesmo riacho, envolvendo, em ambos, recursos da ordem de Cr\$.. 220.832.000,00.


Cumprе esclarecer que o montante global de recursos previstos para a execução dos projetos constantes do primeiro e segundo lotes, em conjunto, é de Cr\$ 353.654.100,00. Desse total, a Prefeitura aplicará Cr\$ 176.827.050,00, com recursos próprios e com recursos obtidos por transferências a fundo perdido do Governo do Estado, através do Fundo de Desenvolvimento do Ceará (FDC), e do Governo Federal, através do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS). O restante do desempenho previsto será obtido através do empréstimo de que trata o projeto de lei ora submetido a essa Egrégia Câmara Municipal, consistindo numa operação feita com o Banco Nacional de Habitação, através do Banco do Estado do Ceará, ao qual aquele fornecerá os necessários recursos.

Em face do exposto, manifesto a convicção de que a propositura, por consubstanciar matéria do mais alto interesse da Municipalidade, haverá de ter, nessa Augusta Casa, a merecida acolhida.

Aproveitando o ensejo, reitero a V. Ex.^a e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

ZA, em 31 de Outubro

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
de 1 979.


LÚCIO ALCANTARA

Prefeito Municipal de Fortaleza



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fl. 02 (cont. ...)

taleza, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, dos fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Banco Nacional de Habitação, para efeito da ex-cussão da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para re-ter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao va-lor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

§ 1º - Os poderes previstos neste arti-go só poderão ser usados pelo BNH, na hipótese de o BEC não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas no contrato de empréstimo celebrado com o dito BNH.

§ 2º - Poderá o BNH substabelecer, em parte e com reservas, ao Banco do Estado do Ceará S.A. os pode-res de que trata este artigo, para o fim especial e exclusivo de permitir que este agente financeiro possa se ressarcir das parcelas pagas ao BNH, nos respectivos vencimentos, se não ti-verem sido saldados, nas épocas próprias, pelo Município de Fortaleza, os pagamentos das obrigações ajustadas no contrato de empréstimo a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Orçamento do Município con-signará, na oportunidade devida, os necessários recursos desti-nados ao atendimento das obrigações financeiras decorrentes da autorização constante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciano



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 06/79

Ao Projeto de Lei nº 142/79 - Mensagem - 0041

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração desta Augusta Casa o projeto de Lei em apreço que "Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Ceará S.A., bem como a garantir as obrigações que este assumir com o Banco Nacional de Habitação, e dá outras providências".

O produto da referida operação de crédito destina-se à execução do Programa Municipal de Saneamento, mediante a realização de obras de implantação de um sistema de drenagem com o objetivo de controlar as inundações na área da Capital. Aliás, é uma providência que tarda e que vem desafiando as administrações municipais. Urge que medidas sejam adotadas neste sentido, com a maior brevidade, considerando-se a aproximação da época invernal. Trata-se, realmente, de medidas de utilidade pública, voltadas para um dos mais sérios problemas de infra-estrutura da região metropolitana.

Na Justificativa Prefeitural, consta que o projeto de macro e micro-drenagem urbana, já foi enviado à consideração do Banco Nacional de Habitação, objetivando obter financiamento por parte desta instituição de crédito, através do FIDREN.

Esse primeiro lote abrange parte dos projetos que beneficiam os bairros de Fátima, José Bonifácio, Joaquim Távora, Tauape, Bom Futuro, Montese, Benfica, Rodolfo Teófilo, Amadeu Furtado, Damas, Jardim América e Vila União, o que representa um investimento da ordem de Cr\$ 132.822.100,00. Por outro lado, diz ainda a Justificativa, encontram-se em fase de detalhamento final, devendo em seguida ser enviados, também, ao BNH, os projetos executivos de outras bacias e sub-bacias indicadas como prioritárias no Plano Diretor de Drenagem da Região Metropolitana de Fortaleza.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA


Continuação.

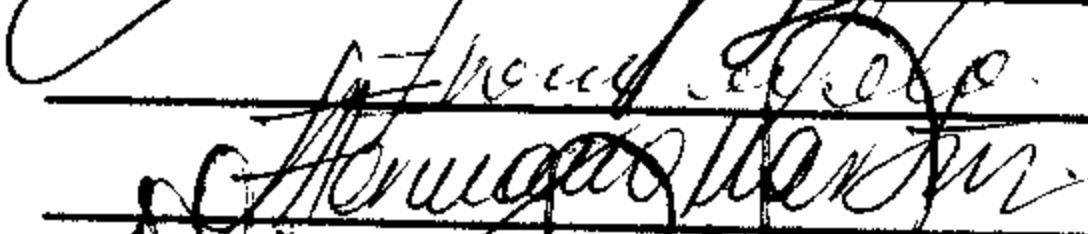
Como vemos, trata-se de uma propositura de elevado alcance, consubstanciando matéria de interesse da coletividade, devendo por isto merecer o apoio deste Legislativo, que tem como missão principal o bem-estar dessa coletividade.

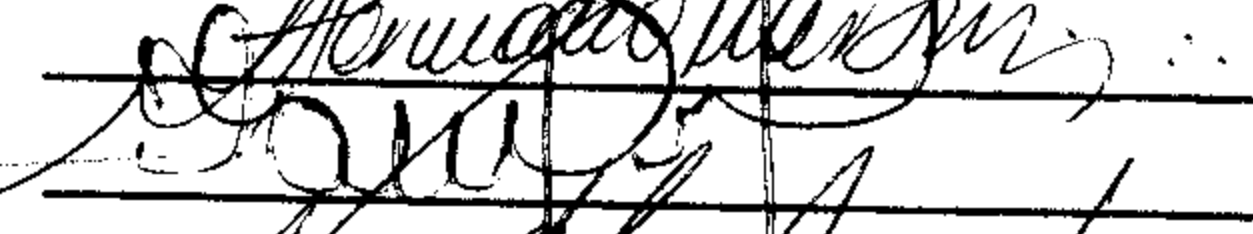
Isto posto, esta Comissão manifesta-se pela sua pronta aprovação.

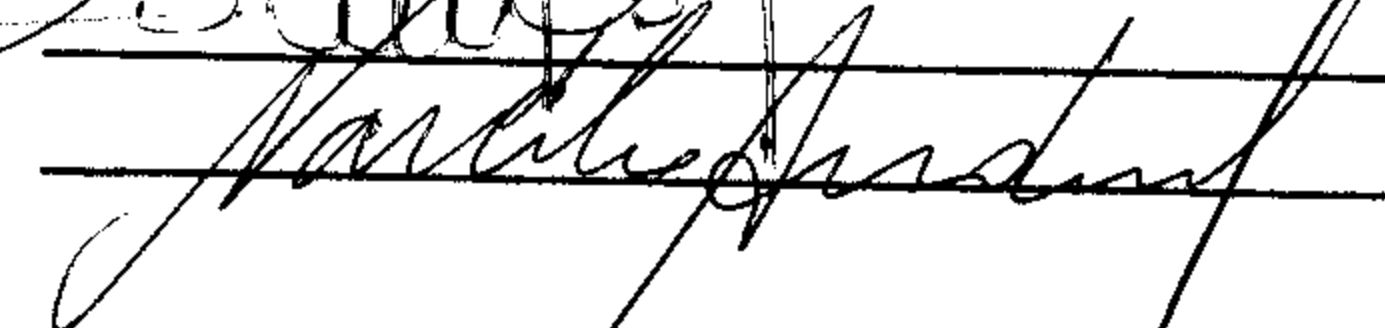
É o nosso Parecer.


Sala das Sessões das Comissões Permanentes da
Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de novembro de 1979.



Presidente


Relator








CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 142/79.

APROVADO
EM 12/11/79
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a contrair em -
préstimo com o Banco do Estado do Ceará S.A
bem como a garantir as obrigações que este
assumir com o Banco Nacional de Habitação,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a con-
trair empréstimo com o Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, até o mon-
tante, reajustável monetariamente, de Cr\$ 176.827.050,00 (cento e seten-
ta e seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil e cinquenta cruzeiros),
a ser efetivado com recursos provenientes de operação de crédito contra-
tada pelo referido banco estadual com o Banco Nacional de Habitação -
BNH.

Parágrafo único - O produto do empréstimo de que
trata este artigo destina-se à realização do Programa Municipal de Sa-
neamento, mediante a execução de obras de implantação de um sistema de
drenagem que vise ao controle de inundações no Município de Fortaleza.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo auto-
rizado a dar, em garantia da dívida e demais obrigações que o Banco do
Estado do Ceará S.A. - BEC assumir com o Banco Nacional de Habitação -
BNH, no contrato de empréstimo destinado ao financiamento da execução
do programa a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, os
recursos constituídos das parcelas do Fundo de Participação dos Municí-
pios e/ou do produto da arrecadação dos impostos cabíveis ao Município
de Fortaleza, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua
extinção, dos fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como,
na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Ban-
co Nacional de Habitação, para efeito da excussão da garantia, poderes

cont..



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos con-tratuais.

§ 1º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo BNH, na hipótese de o BEC não ter efetuado, no ven-cimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas no contrato de empréstimo celebrado com o dito BNH.

§ 2º - Poderá o BNH substabelecer, em parte e com reservas, ao Banco do Estado do Ceará S.A. os poderes de que trata este artigo, para o fim especial e exclusivo de permitir que este agente financeiro possa se ressarcir das parcelas pagas ao BNH, nos respectivos vencimentos, se não tiverem sido saldados, nas épocas próprias, pe-lo Município de Fortaleza, os pagamentos das obrigações ajustadas no contrato de empréstimo a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Orçamento do Município consignará, na oportunidade devida, os necessários recursos destinados ao atendimento das obrigações financeiras decorrentes da autorização constante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de *Novembro* de 1979.

Roberto de Sá Presidente
Bianca de Sá
Maurício Sá
Alvaro Sá
Vanessa Sá

Of. N^o 1483 /79

Fortaleza, 13 de novembro de 1.979.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei n^o 9.457 de 04 de Junho de 1.979, combinado com o seu artigo 63, N^o II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, "que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Ceará S.A., bem como a garantir as obrigações que este assumir com o Banco Nacional da Habitação, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e distinguida consideração.



Sérgio Costa

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta